

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

N 308/2021



N 308/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

DECRETO Nº. 0308 DE 28 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de controle do COVID-19 e regência das atividades comerciais locais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e todas, ao passo que deve o Estado garantir políticas para tanto;

CONSIDERANDO a evidente pandemia causada pelo COVID-19, reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO o cenário mundial e as respectivas orientações técnicas, recomendações de distanciamento social, uso de máscara, higienização das mãos e dos ambientes;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado da Bahia que visam, precipuamente, a contenção do avanço desenfreado da contaminação dada pelo COVID-19,

CONSIDERANDO o julgamento da ADIN 6.341 pelo Supremo Tribunal Federal, que garantiu a competência concorrente dos Entes Federativos para disciplinar matérias atinentes ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, em todo o território do Município de Jacobina/BA, o funcionamento das academias de ginástica, musculação e similares, das 05h às 18h.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

§ 1º - Durante o funcionamento das academias de ginástica, musculação e similares, será permitida a presença de apenas dois alunos por vez dentro do recinto, com hora marcada.

§ 2º - A vigilância epidemiológica e sanitária, vinculada à Secretaria da Saúde municipal, terá o dever da fiscalização, devendo, se for o caso, requerer da academia ou similar, o relatório das marcações diárias e, em caso de descumprimento, a sua interdição temporária, até que haja a adequação.

Art. 2º - Fica permitido, também, em todo o território do Município de Jacobina/BA, o funcionamento do comércio ambulante de alimentos, na modalidade de entrega delivery e pronta entrega, um cliente/consumidor por vez, até às 20h.

§ 1º - Nos estabelecimentos acima descritos, não será permitida a colocação de mesas, cadeiras, bistrôs ou item semelhante, das 18h às 20h.

§ 2º - Por força do Decreto Estadual nº 20.330 de 23 de março de 2021 e suas respectivas alterações, permanece proibida a venda de bebida alcoólica, inclusive por meio de delivery.

Art. 3º - Este Decreto em vigor na data da sua publicação, vigorando até o dia 05 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito em 28 de março de 2021.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590